TJDFT
Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **025/2025**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **DISTRITO FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008, e, **de outro lado**, o **DISTRITO FEDERAL**, inscrito no **CNPJ/MF** sob o número 00.394.601/0001-26, com sede estabelecida no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Brasília/DF, CEP 70075-900, Telefone (61) 3425-4738, doravante designado simplesmente **DF**, neste ato representado por sua Governadora em Exercício, **CELINA LEÃO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto 11.531/2023, a Resolução 510/2023 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o disposto no **PA nº 0000929/2025 - SEI/TJDFT** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação técnica entre os partícipes para consolidação da Política Judiciária de reorientação do modelo de tratamento dos conflitos fundiários coletivos no Distrito Federal tendo em conta o disposto na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 828 do Supremo Tribunal Federal e na Resolução 510/2023 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ mediante a atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do TJDFT – CRSF/DF e dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente acordo visa ao intercâmbio de estudos, experiências, informações e conhecimentos, assim como o incentivo ao diálogo e à construção de instrumentos que viabilizem soluções mediadas no tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis, em imóveis urbanos ou rurais, objetivando auxiliar a solução pacífica de conflitos derivados dessas ações, mediante a adoção de atuação conjunta ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum incluindo, se necessário, iniciativas administrativas, legislativas e regulamentares para incrementar as atividades de mediação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente acordo visa, ainda, à ratificação dos termos do Protocolo Executivo 001/2022 que tratou de cooperação interinstitucional, a fim de estabelecer disposições para as operações destinadas à execução de decisões judiciais de despejo, reintegração de posse ou remoção forçada em imóveis ocupados por elevado número de pessoas, dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Distrito Federal e das demais instituições que integravam o então Grupo de Apoio às Operações de Reintegração de Posse – GAORP convalidado, pelo **TJDFT**, na Comissão Regional de Soluções Fundiárias (Protocolo 2519280 SEI 0014872/2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Acordo de Cooperação Técnica será executado conforme as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, constante do anexo único, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21, no Decreto 11.531/2023, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 828 do Supremo Tribunal Federal e na Resolução 510/2023 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS AÇÕES** – Para a consecução do objeto do presente ajuste, os partícipes comprometem-se a adotar ações e procedimentos orientados para:

I – Destinar esforços conjuntos para a construção de soluções mediadas nos casos encaminhados para intervenção da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do **TJDFT**.

II – Desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas a assegurar a todos o direito à solução destes conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade, de modo a evitar a prática de ações violentas ou incompatíveis com a dignidade humana quando do cumprimento de ordens de reintegração e despejo.

III – Fomentar estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos conflitos coletivos pela posse da terra e pela moradia, bem como o mapeamento e o seu monitoramento, a fim de auxiliar o diagnóstico dos casos e subsidiar a tomada de decisões administrativas e judiciais.

IV – Elaborar, em colaboração, estudos, levantamentos, pareceres, projetos alternativos, instrumentos normativos ou outros que se fizerem necessários para viabilizar a solução fundiária mais adequada.

V – Incrementar medidas administrativas que agilizem e aprimorem a solução fundiária compatível para cada situação.

VI – Realizar atividades conjuntas de capacitação dos representantes dos órgãos e entidades acerca da atuação das Comissões de Soluções Fundiárias, bem como de técnicas e elementos de mediação.

VII – Promover eventos conjuntos que visem discutir e aprofundar temas relativos à questão fundiária no Distrito Federal.

VIII – Viabilizar a consecução do objeto deste ajuste, podendo os partícipes, por meio de seus setores, órgãos e/ou entidades firmar outros convênios, termos de cooperação técnica,

parcerias, protocolos de intenções ou outros instrumentos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO TJDFT – Cabe ao **TJDFT,** por meio de sua Comissão Regional de Soluções Fundiárias:

I – Admitir, quando solicitada, a intervenção da Comissão Regional de Soluções Fundiárias nas ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis, em imóveis urbanos ou rurais, adotando os procedimentos administrativos dispostos em seu Regimento Interno, respeitando-se as competências legais e administrativas dos partícipes.

II – Informar aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do **Distrito Federal** a respeito das atividades da Comissão e solicitar a colaboração interinstitucional.

III – Realizar a visita técnica na área objeto do litígio, cuja data e horário serão previamente informados aos órgãos e entidades para efetiva colaboração.

IV – Estabelecer contato com a parte autora e com os ocupantes da área, suas lideranças ou com eventuais movimentos sociais que lhes deem suporte, informando-os sobre a finalidade e roteiro, de modo a criar ambiente propício ao diálogo.

V – Elaborar relatório da visita técnica e adotar medidas para construção da solução mediada para o caso em questão.

VI – Conduzir a mediação e conciliação dos conflitos, devendo, além de realizar as visitas técnicas, propor planos de ação para a sua resolução, para o cumprimento pacífico das ordens de desocupação ou medidas alternativas à remoção das famílias.

VII – Observar, no caso de cumprimento das ordens de reintegração, os termos do protocolo executivo e elaborar, em conjunto, o plano de ação para cumprimento pacífico das ordens de desocupação ou as medidas alternativas à remoção das famílias considerando as vulnerabilidades sociais das pessoas afetadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO DF – Cabe ao **DF** por meio de seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta:

I – Participar das atividades da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, tais como audiências, reuniões e visitas técnicas garantindo especialmente a presença de representantes que possuam poder de gerenciar e de transacionar.

II – Garantir a elaboração de instrumentos normativos que viabilizem a eventual concessão mútua na construção dos acordos mediados.

III – Assegurar, considerando as boas práticas para mediação e conciliação de conflitos fundiários, o cadastramento dos ocupantes, a identificação do perfil socioeconômico das pessoas afetadas no litígio.

IV – Observar, no caso de cumprimento das ordens de reintegração, os termos do protocolo executivo e elaborar, em conjunto, o plano de ação para cumprimento pacífico das ordens de desocupação ou as medidas alternativas à remoção das famílias considerando as vulnerabilidades sociais das pessoas afetadas e observando as políticas públicas habitacionais de caráter permanente ou provisório à disposição dos ocupantes, assegurando, sempre que possível, a inclusão das famílias removidas nos programas, serviços e benefícios de assistência social.

V – Proceder, no caso de desocupação, ao prévio cadastramento das famílias que ocupam a área a ser reintegrada, indicando o local para a sua realocação e as encaminhando aos órgãos de assistência social e programas de habitação, observadas a decisão proferida no âmbito da ADPF n. 828 e, no que for possível e pertinente, a Resolução n. 10/2018-CNDH;

VI – Realizar, no caso de desocupação, o acompanhamento, por meio dos órgãos públicos ligados à política de proteção de pessoas vulneráveis, como Conselho Tutelar, política de Assistência Social e de moradia/habitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO – A adesão de outro órgão público aos termos do presente instrumento deve ser formalizada por meio de Acordo de Adesão, conforme inciso II do art. 24 do Decreto 11.531/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DOS RECURSOS FINANCEIROS –** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA – O presente instrumento vigorará por **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo, vedada qualquer modificação que implique alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante manifestação expressa, escrita e formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento e superveniência de normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO – O **TJDFT** e o **DF** se encarregarão da divulgação do extrato deste Instrumento em seus sítios eletrônicos oficiais, na página da transparência, disponível para consulta pública, como condição para sua eficácia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Acordo será publicado pelo **DF**, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ato de designação do executor do Acordo de Cooperação Técnica no âmbito dos órgãos interessados na esfera do **Distrito Federal** deve ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CONJUNTO – A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica será acompanhada de forma coordenada e conjunta pelo **TJDFT**, por intermédio da **Comissão Regional de Soluções Fundiárias – CRSF**, e pelo **DF**, por meio de representantes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, sob coordenação do próprio **DF**, os quais atuarão de forma articulada para, dentre outras ações:

I – Observar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;

II – Registrar e monitorar as ações desenvolvidas no âmbito da cooperação técnica;

III – Propor, de comum acordo, ajustes operacionais e medidas corretivas, sempre que necessário;

IV – Avaliar conjuntamente as solicitações de atuação da **CRSF** em casos concretos, sendo indispensável a concordância expressa do **DF** quando se tratar de medidas que envolvam seus órgãos ou entidades;

V – Servir como instância preliminar para dirimir dúvidas operacionais e eventuais controvérsias administrativas surgidas da execução do Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As articulações entre os partícipes e a **CRSF** ocorrerão preferencialmente em reuniões periódicas, por meios presenciais ou virtuais, devendo ser formalmente registradas sempre que envolverem deliberações ou encaminhamentos relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ÉTICA – O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios –

TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores; e o **DF** pelo Decreto 32.297/2016, que institui o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESPEITO À AUTONOMIA INSTITUCIONAL E ÀS COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES – O presente Acordo de Cooperação Técnica será executado com estrita observância da autonomia administrativa e da independência funcional de cada partícipe, respeitadas as competências constitucionais e legais do **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT** e do **Distrito Federal – DF**, em conformidade com o princípio da separação dos Poderes e os ditames do pacto federativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações decorrentes deste Acordo não implicam subordinação institucional entre os partícipes, sendo toda atuação conjunta regida pelos princípios da consensualidade, da cooperação técnica e da reciprocidade de interesses públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO – Em conformidade com o disposto no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto N. 34.031, de 12 de dezembro de 2012, do **Distrito Federal**, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O Acordo de Cooperação Técnica entre a UNIÃO - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e o Governo do Distrito Federal (GDF) tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação técnica entre os partícipes para consolidação da Política Judiciária de reorientação do modelo de tratamento dos conflitos fundiários coletivos no Distrito Federal tendo em conta o disposto na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 828 do

Supremo Tribunal Federal e na Resolução 510/2023 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ mediante a atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do TJDFT – CRSF/DF e dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

O Acordo visa ao intercâmbio de estudos, experiências, informações e conhecimentos, assim como o incentivo ao diálogo e à construção de instrumentos que viabilizem soluções mediadas no tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis, em imóveis urbanos ou rurais, objetivando auxiliar a solução pacífica de conflitos derivados dessas ações, mediante a adoção de atuação conjunta ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum incluindo, se necessário, iniciativas administrativas, legislativas e regulamentares para incrementar as atividades de mediação.

O Acordo visa, ainda, à ratificação dos termos do Protocolo Executivo 001/2022 que tratou de cooperação interinstitucional, a fim de estabelecer disposições para as operações destinadas à execução de decisões judiciais de despejo, reintegração de posse ou remoção forçada em imóveis ocupados por elevado número de pessoas, dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Distrito Federal e das demais instituições que integravam o então Grupo de Apoio às Operações de Reintegração de Posse – GAORP convalidado, pelo TJDFT, na Comissão Regional de Soluções Fundiárias (Protocolo 2519280 SEI 0014872/2021)

2 – JUSTIFICATIVA

A celebração da cooperação decorre da necessidade de estabelecer protocolos eficientes para o tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis, em imóveis urbanos ou rurais, objetivando auxiliar a solução pacífica de conflitos derivados dessas ações no Distrito Federal.

Desse modo, pretende-se assegurar a todos o direito à solução destes conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade, de modo a evitar a prática de ações violentas ou incompatíveis com a dignidade humana quando do cumprimento de ordens de reintegração e despejo.

A iniciativa baseia-se no incentivo ao diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, desenvolvendo parcerias interinstitucionais voltadas ao bom cumprimento dos objetivos da Resolução 510/2023 do Conselho Nacional de Justiça.

3 – AÇÕES

Para a consecução do objeto do Acordo, os partícipes comprometem-se a adotar ações e procedimentos orientados para:

I – destinar esforços conjuntos para a construção de soluções mediadas nos casos encaminhados para intervenção da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Tribunal da Justiça do Distrito Federal e Territórios;

II – desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas a assegurar a todos o direito à solução destes conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade, de modo a evitar a prática de ações violentas ou incompatíveis com a dignidade humana quando do cumprimento de ordens de reintegração e despejo;

III – fomentar estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos conflitos coletivos pela posse da terra e pela moradia, bem como o mapeamento e o seu monitoramento, a fim de auxiliar o diagnóstico dos casos e subsidiar a tomada de decisões administrativas e judiciais;

IV – elaborar, em colaboração, estudos, levantamentos, pareceres, projetos alternativos, instrumentos normativos ou outros que se fizerem necessários para viabilizar a solução fundiária mais adequada;

V – incrementar medidas administrativas que agilizem e aprimorem a solução fundiária compatível para cada situação;

VI – realizar atividades conjuntas de capacitação dos representantes dos órgãos e entidades acerca da atuação das Comissões de Soluções Fundiárias, bem como de técnicas e elementos de mediação;

VII – promover eventos conjuntos que visem discutir e aprofundar temas relativos à questão fundiária no Distrito Federal;

VIII - viabilizar a consecução do objeto deste ajuste, podendo os partícipes, por meio de seus setores, órgãos e/ou entidades firmar outros convênios, termos de cooperação técnica, parcerias, protocolos de intenções ou outros instrumentos, conforme o caso.

3.1 – **RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES:**

3.1.1 – **Cabe ao TJDFT por meio de sua Comissão Regional de Soluções Fundiárias:**

a) admitir, quando solicitada, a intervenção da Comissão Regional de Soluções Fundiárias nas ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis, em imóveis urbanos ou rurais, adotando os procedimentos administrativos dispostos em seu Regimento Interno, respeitando-se as competências legais e administrativas dos partícipes;

b) informar aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal a respeito das atividades da Comissão e solicitar a colaboração interinstitucional;

c) realizar a visita técnica na área objeto do litígio, cuja data e horário serão informados previamente aos órgãos e entidades para efetiva colaboração;

d) estabelecer contato com a parte autora e com os ocupantes da área, suas lideranças ou com eventuais movimentos sociais que lhes deem suporte, informando-os sobre a finalidade e roteiro, de modo a criar ambiente propício ao diálogo;

e) elaborar relatório da visita técnica e adotar medidas para construção da solução mediada para o caso em questão.

f) conduzir a mediação e conciliação dos conflitos, devendo, além de realizar as visitas técnicas, propor planos de ação para a sua resolução, para o cumprimento pacífico das ordens de desocupação ou medidas alternativas à remoção das famílias

g) no caso de cumprimento das ordens de reintegração, observar os termos do protocolo executivo e elaborar, em conjunto, o plano de ação para cumprimento pacífico das ordens de desocupação ou as medidas alternativas à remoção das famílias considerando as vulnerabilidades sociais das pessoas afetadas.

3.1.2 – Cabe ao DISTRITO FEDERAL por meio de seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta:

a) participar das atividades da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, tais como audiências, reuniões e visitas técnicas garantindo especialmente a presença de representantes que possuam poder de gerenciar e de transacionar;

b) garantir a elaboração de instrumentos normativos que viabilizem a eventual concessão mútua na construção dos acordos mediados;

c) assegurar, considerando as boas práticas boas práticas para mediação e conciliação de conflitos fundiários, o cadastramento dos ocupantes, a identificação do perfil socioeconômico das pessoas afetadas no litígio.

d) no caso de cumprimento das ordens de reintegração, observar os termos do protocolo executivo e elaborar, em conjunto, o plano de ação para cumprimento pacífico das ordens de desocupação ou as medidas alternativas à remoção das famílias considerando as vulnerabilidades sociais das pessoas afetadas e observando as políticas públicas habitacionais de caráter permanente ou provisório à disposição dos ocupantes, assegurando, sempre que possível, a inclusão das famílias removidas nos programas, serviços e benefícios de assistência social.

e) no caso de desocupação, proceder ao prévio cadastramento das famílias que ocupam a área a ser reintegrada, indicando o local para a sua realocação e as encaminhando aos órgãos de assistência social e programas de habitação, observadas a decisão proferida no âmbito da ADPF n. 828 e, no que for possível e pertinente, a Resolução n. 10/2018-CNDH;

f) no caso de desocupação, realizar o acompanhamento, por meio dos órgãos públicos ligados à política de proteção de pessoas vulneráveis, como Conselho Tutelar, política de Assistência Social e de moradia/habitação.

4 – EXECUÇÃO

A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica será acompanhada de forma coordenada e conjunta pelo **TJDFT**, por intermédio da **Comissão Regional de Soluções Fundiárias – CRSF**, e pelo **DF**, por meio de representantes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, sob coordenação do próprio **DF** e observando-se as seguintes etapas:

4.1 – ETAPAS DA EXECUÇÃO

ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO

Assinatura do Acordo	TJDFT e DF	Até julho de 2025
Destinar esforços conjuntos para a construção de soluções mediadas nos casos encaminhados para intervenção da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Tribunal da Justiça do Distrito Federal e Territórios	TJDFT e DF	Durante o trâmite do processo na CRSF
Desenvolver iniciativas voltadas a assegurar a todos o direito à solução destes conflitos fundiários coletivos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade, de modo a evitar a prática de ações violentas ou incompatíveis com a dignidade humana quando do cumprimento de ordens de reintegração e despejo	TJDFT E DF	Em caráter permanente
Realizar estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos conflitos coletivos pela posse da terra e pela moradia, bem como o mapeamento e o seu monitoramento, a fim de auxiliar o diagnóstico dos casos e subsidiar a tomada de decisões administrativas e judiciais	TJDFT e DF	Até 2026
Elaborar, em colaboração, estudos, levantamentos, pareceres, projetos alternativos, instrumentos normativos ou outros que se fizerem necessários para viabilizar a solução fundiária mais adequada	TJDFT e DF	Durante o trâmite do processo na CRSF
Incrementar medidas administrativas que agilizem e aprimorem a solução fundiária compatível para cada situação	TJDFT e DF	Durante o trâmite do processo na CRSF
Realizar atividades conjuntas de capacitação dos representantes dos órgãos e entidades acerca da atuação das Comissões de Soluções Fundiárias, bem como de técnicas e elementos de mediação	TJDFT e DF	2025
Promover eventos conjuntos que visem discutir e	TJDFT e DF	Até 2026

aprofundar temas relativos à questão fundiária no Distrito Federal		

5 – VIGÊNCIA

Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, prorrogáveis a critério das partes.

6 – RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros de uma ou de outra parte, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

7 – AUTONOMIA INSTITUCIONAL E AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO

O Acordo de Cooperação Técnica será executado com estrita observância da autonomia administrativa e da independência funcional de cada partícipe, respeitadas as competências constitucionais e legais do **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT** e do **Distrito Federal – GDF**, em conformidade com o princípio da separação dos Poderes e os ditames do pacto federativo.

As ações decorrentes deste Acordo não implicam subordinação institucional entre os partícipes, sendo toda atuação conjunta regida pelos princípios da consensualidade, da cooperação técnica e da reciprocidade de interesses públicos.

8 – ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que por consenso entre os partícipes, mediante justificativa técnica e formalização por meio de termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. As alterações poderão envolver a redefinição de responsabilidades, cronogramas, estratégias de atuação, metodologia de trabalho, indicadores de desempenho ou outras disposições operacionais relevantes.

As modificações que envolvam ajustes nas etapas de execução previstas no item 4.1 deste Plano, desde que não impliquem alteração de escopo ou de objeto do Acordo, poderão ser realizadas sem a necessidade de termo aditivo, mediante registro formal da decisão conjunta dos partícipes.

Todas as alterações deverão observar os princípios da legalidade, finalidade pública, economicidade, eficiência, proporcionalidade, bem como a autonomia institucional e as competências próprias de cada partícipe.

9 – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A unidade responsável pela execução, pela gestão do acordo de cooperação, pelo cumprimento do previsto neste plano de trabalho e pelo acompanhamento das ações referentes ao Acordo de Cooperação, no âmbito do **TJDFT**, será a **Assessoria da Comissão Regional de Soluções Fundiárias – ASF** e, no âmbito do **Distrito Federal**, a Unidade Responsável será a **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, a quem caberá articular e coordenar a indicação dos representantes dos demais órgãos e entidades do DF envolvidos na execução do Acordo.

UNIDADE	GESTOR TITULAR	GESTOR SUBSTITUTO
TJDFT	Unidade: Assessoria da Comissão Regional de Soluções Fundiárias - ASF e-mail: adriana.faria@tjdft.jus.br	Unidade: Assessoria da Comissão Regional de Soluções Fundiárias - ASF e-mail: adriana.toletino@tjdft.jus.br
DF	Unidade: Casa Civil do Distrito Federal e-mail: casa.civil@buriti.df.gov.br	Unidade: Casa Civil do Distrito Federal e-mail: casa.civil@buriti.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 02/07/2025, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Celina Leão Hizim Ferreira**, **Usuário Externo**, em 02/07/2025, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4514519** e o código CRC **AB3426B5**.